



| | | |
|-----------------------------------|------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arq... | | |
| Lei N.º | FLS. | |
| 3.962 | 28 | PPA |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.962

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DO PACIENTE NOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os hospitais e unidades de saúde do Município de Volta Redonda obrigados a divulgar os direitos do paciente, constantes no anexo único, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A divulgação deverá ser feita através de painel, placa ou cartaz, com no mínimo 42cm X 29,7cm, disponibilizados em local visível e de fácil acesso à leitura.

Artigo 3º - A inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), reajustável anualmente pelo índice de preços ao consumidor (IPCA), ou outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;

III – multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subseqüentes.

Artigo 4º - As penalidades de que tratam o artigo anterior e seus incisos serão cobrados na forma da presente Lei, cabendo ao Poder Executivo determinar o órgão fiscalizador e aplicador das multas.

Artigo 5º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de abril de 2004.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 108/03

Autor(a): Verª. Neuza Maria Ferreira Jordão

Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 550

DE 20/05/2004

